



DELIBERAÇÃO FDRP Nº 02, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o oferecimento de disciplinas optativas eletivas na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pela Congregação em 08 de novembro de 2013, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º – Todo docente da Unidade deve ter cadastradas no Sistema Júpiter, no mínimo, duas disciplinas optativas eletivas.

§ 1º - Os docentes terão 60 dias, após a entrada em vigor desta Deliberação, para apresentar ao Conselho Departamental as respectivas propostas de disciplinas optativas eletivas.

§ 2º - É estimulada, e mesmo recomendada, a propositura de disciplinas optativas eletivas interdepartamentais, que articulem as áreas do conhecimento próprias de cada Departamento.

Artigo 2º - Todo docente, independentemente do Regime de Trabalho, deve cumprir, nos termos da Portaria GR nº 3150, de 22 de março de 1999, um mínimo de 8 horas-aula semanais, sendo 6 horas em sala de aula e 2 horas de orientação.

§ 1º - Os docentes que, em virtude da carga horária das disciplinas a seu cargo, não cumprirem a exigência do *caput* deverão oferecer disciplinas optativas eletivas de maneira a cumprir a carga horária mínima.

§ 2º - Os docentes que, no semestre, não tiverem orientandos em programas oficiais de pesquisa e/ou extensão deverão cumprir a carga horária mínima de 8 horas semanais em sala de aula.

§ 3º - O Departamento poderá, mediante pedido justificado e comprovado, dispensar o docente da obrigação de cumprir a carga horária mínima no semestre.

1 - A dispensa a que se refere este parágrafo não desobriga o Departamento do oferecimento do número mínimo de disciplinas a que se refere o artigo 3º.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

Artigo 3º - É dever dos Departamentos oferecer uma quantidade mínima de disciplinas optativas eletivas por semestre, de modo a permitir ao aluno o aprofundamento de sua formação em áreas específicas.

Parágrafo único - A quantia mínima de disciplinas eletivas oferecidas semestralmente pelo Departamento deve corresponder à metade do seu número de docentes.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.
11 de novembro de 2013.


Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR
Diretor